

DECRETO Nº 018 / 2011.

Regulamenta a Lei nº 1.216/1989, que cria o Parque Municipal e a área de proteção ambiental do Arquipélago de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação das unidades de conservação criadas pela Lei Municipal nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

D E C R E T A:

Art. 1º O Parque Municipal do Arquipélago de Santana, de que trata a Lei nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, possui uma área total com 704 ha (setecentos e quatro hectares), e tem os seus limites ratificados neste Decreto, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 24, *datum* horizontal WGS 84, elaborado com referência na base cartográfica IBGE/DSG, na escala 1:50.000, formado por um polígono com início no Ponto 01 (220015 O/ 7518859 S), seguindo no sentido sul até o Ponto 02 (219963 O/ 7517859 S), seguindo no sentido sudeste até o Ponto 03 (221784 O/7517651 S), seguindo no sentido nordeste até o Ponto 4 (223925 O/7520701 S), seguindo no sentido noroeste até o Ponto 5 (222498 O/7521126 S) e deste seguindo até o Ponto 01, fechando o perímetro.

§ 1º A área marítima da unidade possui 540 ha (quinhentos e quarenta hectares).

§ 2º A área insular possui um total de 164 ha (cento e sessenta e quatro hectares), abrangendo as Ilhas de Santana, do Francês, a Ponta dos Cavaleiros, Ilhote do Sul e demais rochedos e lajes.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Municipal do Arquipélago de Santana, de que trata a Lei nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, possui uma área total com 47.319,94 ha (quarenta e sete mil trezentos e dezenove hectares e noventa e quatro ares) e tem os seus limites ratificados neste Decreto, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 24, *datum* horizontal WGS 84, elaborado com referência na base cartográfica IBGE/DSG, na escala 1:50.000, formado por um raio de 16 km (dezesesseis quilômetros), tendo como ponto de origem a coordenada (221735 O/ 7519540 S), não abrangendo áreas do continente e áreas, mesmo marinhas, além dos limites territoriais de Município de Macaé, conforme mapa anexado.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo do Parque Municipal do Arquipélago de Santana, a área da APA Municipal do Arquipélago de Santana servirá como Zona de Amortecimento provisória.

Art. 3º A gestão das unidades, de que tratam os artigos precedentes, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará, para esta finalidade, um administrador, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O administrador das unidades fará gestão junto a outras instâncias de governo, objetivando os interesses de conservação destas unidades.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito